



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 101/95

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 1995.

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMAS, institui o Fundo de Assistencia Social, cria a Coordenacao de Recursos Sociais.

A Camara Municipal de Vereadores de Boa Esperanca do Iguacu, Estado do Parana, APROVOU, e Eu ZELINO THOMAZI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I

CAPITULO I

Do Conselho Municipal da Assistencia Social

SECAO I

Dos Objetivos

Art. 1..Fica criado o Conselho Municipal de Assistencia Social - COMAS em carater permanente, como orgao consultivo do Sistema Municipal de Assistencia Social.

Art. 2..Compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social:

I - Elaborar o Plano Municipal de Assistencia Social;

II - Fixar diretrizes, metas e prioridades de atuacao do Municipio visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos minimos sociais, o provimento de condicoes para atender, contingencias sociais e a universalizacao dos direitos sociais;

III - Estabelecer padroes de atendimento a serem observados por entidades e organizacoes de assistencia social subvencionais pelo Municipio;

IV - Fixar criterios para a concessao de subvencoes a entidades de assistencia social;

V - Opinar sobre a concessao de subvencoes a entidades de assistencia social;

VI - Decidir sobre a inscricao de entidades de assistencia social nos termos do art. 9. Paragrafo 3 da Lei n. 8.742/93;

VII - Opinar sobre a conveniencia de o Municipio assinar convenios com entidades publicas ou privadas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paragrafo Terceiro.. Os membros efetivos e suplentes do COMAS serao nomeados mediante indicacao das respectivas entidades.

Paragrafo Quarto.. Os representantes do Governo Municipal serao de livre escolha do Prefeito.

Paragrafo Quinto.. Na ausencia e impedimento do Secretario Municipal de Assistencia Social, a Presidencia sera assumida pelo representante da Secretaria Municipal de Educacao.

Art. 4..O COMAS reger-se-a pelas seguintes disposicoes, no que se refere aos seus membros:

I - o exercicio da funcao de Conselheiro nao sera remunerado, considerando-se como servico publico relevante;

II - Os membros do COMAS serao substituidos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reunioes consecutivas, ou 06 intercaladas;

III - os membros do COMAS poderao ser substituidos mediante solicitacao da entidade ou autoridade responsavel, apresentada ao Prefeito Municipal.

SECAO III Do Funcionamento

Art. 5..O orgao de deliberacao maxima do COMAS e o plenario.

Art. 6..O COMAS reunir-se-a, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente por convocacao do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberara pela maioria dos votos dos presentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As decisoes do Conselho serao formadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PARAGRAFO SEGUNDO - As decisoes do Conselho serao consubstanciadas em resolucoes.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Secretaria Municipal de Assistencia Social prestara apoio administrativo necessario ao funcionamento do Conselho.

Art. 7..Para melhor desempenho de suas funcoes o COMAS podera recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes criterios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS as instituicoes formadoras de recursos humanos para a assistencia social e as entidades representativas de profissionais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

assistencia social para melhor execucao dos programas aprovados;

VIII - Opinar sobre a proposta orcamentaria anual do Municipio no campo da assistencia social;

IX - Acompanhar e avaliar a gestao dos recursos, bem como os beneficios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

X - Manter intercambio com entidades similares de outros Municipio, dos Estados e da Uniao;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

SECAO II Da Composicao

Art. 3..O conselho Municipal de Assitencia Social, vinculado ao Departamento de Saude e Bem Estar Social, tera a seguinte composicao paritaria:

I - representantes do governo Municipal:

- a) Diretor do Dpto de Saude e Bem Estar Social;
- b) um representante do Dpto de Financas;
- c) um representante do Dpto de Educacao, Cultura e Esportes;
- d) um representante do Dpto de Administracao;

II - representantes da sociedade:

- a) um representante da Associacao Comercial;
- b) um representante da Associacao de Desenvovimento Comunitario;
- c) um representate das entidades prestados de Servico de assistencia social;
- d) um representante dos sindicatos de trabalhadores;

Paragrafo Primeiro .. A cada titular correspondera um suplente.

Paragrafo Segundo.. Sera considerada como existente, para fins de participacao no COMAS, a entidade regularmente instituida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

independentemente de sua representação no Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8..As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverá ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARAGRAFO UNICO - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9..O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Assistência Social

SECAO I

Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

Art. 10..Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal n. 8742/93, de 07 de Dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

PARAGRAFO UNICO - Os programas de atendimento à infância e a adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11..O Fundo Municipal de Assistencia Social ficara vinculado diretamente ao Diretor do Dpto. de Saude e Bem Estar Social.

Art. 12..Sao atribuicoes do Diretor do Dpto. de Saude e Bem Estar Social, alem de outras especificadas em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistencia Social e estabelecer politicas de aplicacao dos seus recursos conforme as decisoes do Conselho Municipal de Assistencia Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistencia Social o plano de aplicacao a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistencia Social e com a Lei de Diretrizes Orcamentarias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistencia Social as demonstracoes mensais da receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Municipio as demonstracoes mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar a execucao e o pagamento das despesas do Fundo;

VI - firmar convenios e contratos, inclusive de emprestimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serao administrados pelo fundo.

SECAO II Das Receitas do Fundo

Art. 13..Sao receitas do Fundo:

I - as transferencias oriundas do orcamento da Seguridade Social da Uniao e do Estado;

II - os recursos financeiros do Municipio destinados ao custeio do pagamento dos auxilios natalidade e funeral;

III - dotacao especifica consignada no Orcamento para Assistencia social;

IV - outros recursos que lhe forem destinados,

V - o produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - os rendimentos de juros provenientes de aplicacoes financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO TERCEIRO..As demonstracoes e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18..O Fundo Municipal de Assistencia Social terá vigencia ilimitada.

CAPITULO III

Disposicoes Gerais e Finais

Art. 19..Fica criada a Coordenacao de Recursos Sociais, diretamente subordinada ao Departamento de Saude e Bem Estar Social, com a seguinte finalidade:

I - promover a mobilizacao dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criacao de outros necessarios a universalizacao dos direitos sociais;

II - prestar apoio administrativo necessario ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistencia Social;

III - manter o cadastro de entidades e organizacoes de assistencia social;

IV - instruir os pedidos de inscricao de entidades de assistencia social, segundo a regulamentacao que rege a materia;

V - instruir processos de pagamento de auxilio natalidade e funeral;

VI - acompanhar e avaliar a gestao de recursos, bem como os beneficios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - fiscalizar a aplicacao dos recursos transferidos a conta do Fundo Municipal de Assistencia Social as entidades conveniadas;

VIII - proporcionar as entidades conveniadas ou subconvencionais orientacao tecnica quanto a aplicacao e prestacao de contas dos recursos recebidos;

IX - instruir processos que visem a sustacao da concessao de subvencoes e auxilios a entidades que nao tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - executar as decisoes do COMAS e outras que lhe forem determinadas pelo Secretario Municipal de Assistencia Social.

Art. 20..Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial, para atender as despesas decorrentes da

Município Criado pela Lei Estadual nº 9231 de 26 de Abril de 1990





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21..O Prefeito Municipal baixara o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistencia Social e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistencia Social no prazo de 90 (noventa) dias apos a entrada em vigencia da presente Lei.

Art. 22..Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 1995, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperanca do Iguacu-PR, aos vinte dias do mes de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Zelino

ZELINO THOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL

Município Criado pela Lei Estadual nº 9231 de 26 de Abril de 1990

